



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 20, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ANEXO IV AO ATO Nº 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 – REGULAMENTA A DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) NAS HIPÓTESES EM QUE ESPECIFICA)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as hipóteses de dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao Ato nº 30, de 27 de dezembro de 2023, o presente Anexo IV, devendo o mesmo ser consolidado no (RPLCM).

ANEXO IV

Art. 2º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) será permitida nas seguintes situações:

I - Licitações dispensáveis:

- a) dispensa em função do valor;
- b) dispensa em função da situação emergencial;
- c) dispensa para contratação de remanescente;
- d) prorrogação de serviços de natureza contínua;
- e) contratações padronizadas;
- f) serviços de mesma natureza;

II - Compras e serviços de baixo valor, conforme limites estabelecidos pela legislação vigente;

III - Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos da legislação;

IV - Situações emergenciais, em que a inexecução imediata do objeto possa acarretar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares;

V - Adesão a atas de registros de preços, devidamente formalizadas por outros órgãos ou entidades da administração pública, desde que demonstrem economicidade e eficiência;

VI - Aquisições ou contratações realizadas por consórcios públicos do qual a Câmara Municipal faça parte, desde que respeitadas as disposições legais aplicáveis;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VII - Compras de bens de natureza perecível ou aqueles que possam perecer no tempo necessário para a realização da licitação, quando houver justificativa da necessidade de aquisição imediata;

VIII - Contratação de obras e serviços de engenharia de valor reduzido, respeitando os limites fixados pela legislação;

IX - Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme previsto na legislação específica;

X - Contratação de serviços de publicidade e comunicação, quando houver justificativa técnica pela urgência ou peculiaridade do serviço;

XI - Despesas contínuas de consumo ou uso, desde que devidamente justificadas pela área requisitante;

XII - Outras hipóteses previstas em lei ou regulamento específico, desde que devidamente justificadas pela área requisitante e aprovadas pela autoridade competente.

Art. 3º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A dispensa de ETP não exime os responsáveis pela contratação da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º Em todas as hipóteses de dispensa de ETP, deverá ser elaborada justificativa técnica, contendo a fundamentação legal e a motivação da decisão, acompanhada de documentação comprobatória, quando aplicável.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 05 de setembro de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 05 de setembro de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.